

JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 13/01/1967, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.480748-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 597.946.079-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Santo Ângelo, até 1245/1246, nº 589, Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-140;

CASSEL IRMÃOS MAIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.942.353/0001-36, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204025480, com sede situada na Avenida Sete de Setembro, nº 2044, Centro, Pinhais, Paraná, CEP 80.060-070, neste ato representada por seu Sócio Administrador **MARCELO MAIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 24/12/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.450.890-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 787.864.799-20, residente e domiciliado na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 2873, Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.670-010.

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **CASSEL STEEL METALÚRGICA LTDA**, com sede estabelecida na Rua Salgado Filho, nº 2650, Centro, Pinhais, Paraná, CEP 83.320-354, registrada no CNPJ sob o nº 04.583.545/0001-29, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE nº 412046208-33, resolvem, alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração de Endereço: Os sócios resolvem alterar o endereço para a Rua Wanda Dos Santos Mallmann, 1571, Estância Pinhais, Pinhais, Paraná, CEP 83323-123.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retirada de Sócio: Retira-se da sociedade a Sócia denominada **CASSEL IRMÃOS MAIO LTDA**, anteriormente qualificada, que cede e transfere de forma onerosa a totalidade de suas 1.485.000 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o Sócio remanescente, **JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR**, anteriormente qualificado, representando o valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro - Quitação: O sócio cedente, que ora se retira da sociedade, outorga a mais ampla, geral e irrestrita quitação, quanto a presente cessão de quotas, em caráter irrevogável e irretratável, declarando com responsabilidade civil e criminal nada ter a reclamar perante a sociedade, seus sócios e seu administrador a tal título, em nenhuma hipótese.

Parágrafo segundo - Haveres: O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar a qualquer título e tempo, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, irretratável e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Capital Social: Em decorrência da retirada do sócio, o capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país continua na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR
JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR	1.500.000	100,00%	R\$1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100,00%	R\$1.500.000,00

Parágrafo Único - Responsabilidade: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante com disposição do artigo 1.052 do Código Civil/2002, porém os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme determina o artigo 997, VIII do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUARTA – A partir desta data a Sociedade parassá a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.52 do Código Civil, assim como, em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Consolidação: Em virtude das alterações realizadas, o sócio delibera em consolidar o contrato social de acordo com as condições dispostas nas cláusulas seguintes, tornando inválidas as disposições contidas no contrato primitivo de constituição, que passará a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CASSEL STEEL METALÚRGICA LTDA
CNPJ nº 04.583.545/0001-29
NIRE 412046208-33

JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, data de nascimento 13/01/1967, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.480748-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 597.946.079-91, residente e domiciliado na Rua Barão de Santo Ângelo, nº 589, Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP 81.810-140;

Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada **CASSEL STEEL METALÚRGICA LTDA**, com sede estabelecida na Rua Wanda Dos Santos Mallmann, 1571, Estância Pinhais, Pinhais, Paraná, CEP 83323-123, registrada no CNPJ sob o nº 04.583.545/0001-29, registrada na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE nº 412091669-10, resolvem, consolidar seu contrato social de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação e sede: A sociedade constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal tem a denominação de **CASSEL STEEL METALÚRGICA LTDA**, com sede e foro na cidade de Pinhais, Paraná, situada na R Rua Wanda Dos Santos Mallmann, 1571, Estância Pinhais,

Pinhais, Paraná, CEP 83323-123, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de duração: A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25/07/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – Objeto social: A sociedade tem objeto social a exploração no ramo de: Serviços de usinagem, tornearia e solda; Fundição de ferro e aço; Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica; Comércio atacadista de materiais para construção em geral; Produção de outros tubos de ferro e aço; Produção de artefatos estampados de metal; Comércio atacadista de material elétrico; Comercio Varejista de materiais de construção em geral; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – Capital social: O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional do país é no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído da seguinte forma:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR
JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR	1.500.000	100,00%	R\$1.500.000,00
TOTAL	1.500.000	100,00%	R\$1.500.000,00

Parágrafo Único - Responsabilidade: A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada a importância total do capital integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - Administração: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR**, dispensando-o de caução e podendo ser destituído da função sem direito a qualquer indenização, sendo atribuído, individualmente, plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, ficando autorizados a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade desde que seja mandato por prazo determinado e poderes específicos, quando a prática de qualquer ato assim exigir. Sendo vedado ao Administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

Parágrafo Único - Pró-labore: O administrador da sociedade poderá fixar uma retirada mensal, a título de “prolabore”, devendo ser observadas as disposições regulamentares pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – Exercício social e balanço patrimonial: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Balanços: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA - Dissolução e liquidação da sociedade: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA NONA - Desimpedimento: O sócio declara para todos os efeitos legais, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, art. 1011 e Parágrafo único do Código Civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Omissões: Em conformidade com a disposição do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil, diante de omissões existentes no presente contrato social será aplicado a Lei das Sociedades Anônimas, bem como a legislação advinda posteriormente e aplicável a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Porte: O sócio declara na presente consolidação, o enquadramento como empresa de pequeno porte, e que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso 2º do artigo 3º, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que a Sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º, §4º da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento e para os exercícios e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Pinhais, Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, por assim ter justo e contratado, lavra em via única, data e assina o presente instrumento que será arquivado digitalmente na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais, 02 de maio de 2023.

JOSÉ LUIZ MAIO JUNIOR
(assinado digitalmente)

CASSEL IRMÃOS MAIO LTDA
neste ato representada por Marcelo Maio
(assinado digitalmente)

JOSÉ APARECIDO SOUZA
CRC/PR 027769-O-7
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

LEONARDO DE ALMEIDA SOUZA
CPF: 087.465.209-02
RG: 9.590.059-7 SESP/PR
(assinado digitalmente)

GUILHERME DE ALMEIDA SOUZA
CPF: 087.465.179-44
RG: 9.564.041-9 SESP/PR
(assinado digitalmente)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASSEL STEEL METALÚRGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08746517944	
08746520902	
59313765934	
59794607991	
78786479920	